

LEI N.º 2.482, DE 1º DE SETEMBRO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, no Exercício de 2.010, Através de Convênio, a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de Convênio de Cooperação Financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassada a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, neste exercício de 2.010, de R\$ 30.000,00, passando de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do repasse previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 - 3.3.50.41./12.364.0006.2.0039 – Transferência de Recursos Financeiros Associação de Estudantes Universitários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 1º DE SETEMBRO DE 2.010.